



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/23

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A OSC ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO HORTIFRUTI DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO, para Execução do Programa Creche Comunitária no Bairro Rio Acima, da Secretaria de Educação.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura da Estância de Atibaia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Saudade Nº 252, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.279.635/0001-08, representada pela **Secretária de Educação**, Sr(a). Eliane Doratiotto Endsfeldz, portadora do RG n.º 13.553.184 e CPF n.º 077.850.568-54, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a (Organização da Sociedade Civil) **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA/JARINU E REGIÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.144.894/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Estrada Municipal do Campo dos Aleixos, Bairro Campo dos Aleixos, representada por seu/a Presidente, Sr. Osvaldo José Maziero, portador da cédula de identidade RG n.º 8.263.805-6 SSP/SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF n.º 823.047.698-53, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 8.416 de 28 de dezembro de 2017 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO de COLABORAÇÃO tem por OBJETO o atendimento ao “Programa Creche Comunitária no Bairro Rio Acima” da Secretaria de Educação, conforme Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 54.524/23, Edital de Chamamento Público nº 019/23,





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

que acompanhado do Edital e seus anexos, são partes integrantes deste contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A Senhora Eliane Doratiotto Endsfeldz, Secretária de Educação, RG: 13.553.184, CPF 077.850.568-54, fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas, nos termos do Decreto Municipal nº 8.102 de 27/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
- j) Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no art. 70 da Lei 13.019/14 e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias úteis nos termos da IN 01/2020 e suas alterações;
- l) Cumprir o disposto nos arts. 119 e 120 da IN 01/2020 (Sistema Apenados), quando aplicadas as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo e esgotadas as providências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- m) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da PREFEITURA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;
- j) Transferir e permitir a PREFEITURA a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) apresentar, mensalmente, à Secretaria de Educação, prestação de contas parcial, até o 10º dia útil, após o encerramento do mês de repasse de cada parcela, na forma estabelecida no inciso I do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017.
- n) apresentar de acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e suas alterações e do inciso II do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

o) Prestar contas final até 10º (décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do inciso III do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA;

p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser

entregue no prazo à PREFEITURA, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Educação, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e,





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL E DO VÍNCULO TRABALHISTA

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a PREFEITURA e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 168.877,80 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)** a ser liberado em **12 (doze) parcelas** conforme Cronograma de Desembolso constante nos autos.

Parágrafo Único: A PREFEITURA reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das improbidades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

I - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, informada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

I- DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 18.200.12.365.0044.2118.33503900.01.2120000, fonte de recursos da Secretaria de Educação.

II- DOS TERMOS ADITIVOS

Caso venham a ser firmados termos aditivos a este instrumento, os recursos financeiros e empenhos para a sua cobertura serão indicados pela PREFEITURA.

III- DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

Este instrumento tem sua vigência com início em 01/01/2024 e término 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da OSC ou da PREFEITURA, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação dar-se-á:

- a) mediante solicitação da OSC devidamente justificada e formalizada perante a PREFEITURA em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que se sujeitará à análise e aprovação;
- b) a critério da PREFEITURA e devidamente justificada, mediante concordância expressa da OSC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de COLABORAÇÃO, se dará das seguintes formas:

I- DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se ocorrerem atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela PREFEITURA ou por Órgãos oficiais.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

II- DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA, interrompendo-se os repasses, quando a OSC será notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a sua Defesa e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I– advertência;

II– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III– declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações Parágrafo único: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário ou Coordenador Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação das sanções dos incisos II e III, ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela PREFEITURA em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

Oswaldo José Maziero

Eliane Doratiotto Endsfeldz





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

TESTEMUNHAS:

Edilma Gonçalves Rodrigues

CPF: 366.243.478-48

Adriana Medeiros M. Costa

CPF: 151.466.808-41

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES RODRIGUES, ELIANE DORATIOTTO ENDSFELDZ, OSWALDO JOSÉ MAZIERO e ADRIANA MEDEIROS M. COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FD8E-4211-A413-D787> e informe o código FD8E-4211-A413-D787





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 031/23

OBJETO: Atendimento ao Programa Creche Comunitária no Bairro Rio Acima

VALOR DO AJUSTE: R\$ 168.877,80 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ATIBAIA, 14/12/2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Emil Ono

Cargo: Prefeito.

CPF: 085.001.648-75

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Eliane Doratiotto Endsfeldz

Cargo: Secretária Educação

CPF: 077.850.568-54

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Osvaldo José Maziero

Cargo: Presidente da OSC Associação dos Produtores de Morango e Hortifruti de Atibaia, Jarinu e Região.

CPF: 823.047.698-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Eliane Doratiotto Endsfeldz

Cargo: Secretária Educação

CPF: 077.850.568-54





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 54.524/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/23

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Osvaldo José Maziero

Cargo: Presidente da OSC Associação dos Produtores de Morango e Hortifruti de Atibaia, Jarinu e Região.

CPF: 823.047.698-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS
DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

CRECHE COMUNITÁRIA FLORINDO BEASIN - BAIRRO RIO ACIMA

Rua Maria Roca Borges, nº 100 – Sítio Kilombo Rio Acima
Atibaia - SP

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

2024

“ A educação é a arma mais poderosa que você
pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES

RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZIERO e + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.sp.gov.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

APRESENTAÇÃO:

A elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) que ora apresentamos, respaldado pela Legislação em vigor, deu-se em etapas nos meses de Novembro e Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019, onde a Coordenadora do Centro Educacional Vila Lara, Neusa Contesini Scarelli, juntamente com alguns voluntários moradores da região e integrantes da Associação Produtores de Morango, iniciaram os primeiros passos do Projeto, pesquisando e entrevistando antigos moradores e educadores da região. Reconhecemos o esforço desta equipe no sentido de realizar esta importante tarefa, mas também temos certo de sua importância e significado para a organização e funcionamento deste espaço de educação infantil.

O PPP deve ser um referencial de qualidade necessário para a fundamentação pedagógica no trabalho executado que norteie as ações de toda comunidade escolar. O projeto é uma proposta flexível a ser concretizada nos Projetos Educacionais planejados mensalmente e anualmente.

Sua construção resgata crenças, valores, conhecimentos da realidade escolar, definindo caminhos a serem percorridos por todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem. Construindo-se um compromisso político pedagógico no contexto histórico-social, assumido por educadores, pais e comunidade.

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZERO e + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.org.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

II.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

II.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

NOME: CRECHE FLORINDO BEASIN
ÓRGÃO GESTOR: Associação dos Produtores de Morango
ATO DE CRIAÇÃO:
ENDEREÇO: Rua Maria Roca Borges, nº 100- Sítio Kilombo Rio Acima
FONE: 4417-1097
E-MAIL: associação.morango@gmail.com

II.2 ASPECTOS HISTÓRICO:

Florindo Beasin, nascido em Jarinu do dia 27 de Setembro de 1918, filho de Luiza Amália Neto Beasin e Francisco Beasin, imigrantes italianos, que vieram do Vêneto em busca de uma vida melhor.

Casou-se com Josefa Zorzi Beasin com quem teve 7 filhos, sendo uma adotiva.

Durante sua vida toda foi morador do Bairro Rio Acima onde criou seus filhos e acolheu sempre com muito carinho todas as crianças que o rodeavam. Isso fez a escola Rural do Rio Acima contar seus "causos" para as crianças que o ouviam muito atentas e curiosas e no final riam e aplaudiam com entusiasmo. Costumava ficar entre os amigos nos finais de tarde contando suas piadas...

O local onde a creche está sendo instalada, no passado foi sala de aula que atendia os colonos da região.

Produtor rural, homem simples, de grande sabedoria. Admirado e respeitado por todos.

Conhecendo mais sobre este importante morador e sua importância para a educação, resgatamos a importância de um local adequado para que as crianças da região, possam ser educadas e atendidas em suas necessidades básicas auxiliando famílias de baixa renda da região.

A creche é um dos ambientes de desenvolvimento da criança, talvez o mais significativo. No entanto, ela não pode ser entendida como instituição substituta da família, mais sim como ambiente socializador diferente do familiar.

Diante, da necessidade da família, que tem que sair de casa por algum tempo, tendo que deixar seu lar e seus filhos em segurança e bem amparados.

Estrada Municipal do Campo dos Aleixos - CEP 12953-162 - Campos dos Aleixos - Atibaia - SP
a população através da Creche Comunitária Florindo Beasin

(11) 4417-1097 - associação.morango@gmail.com

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZIERO e + 2.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.sp.gov.br>



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS
DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO**

profissionalismo e responsabilidade, pensando no bem-estar dessas famílias e a
confiança de todos.

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES
RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZIERO e + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.org.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A creche Comunitária Florindo Beasin visa atender crianças do bairro Rio Acima e de bairros vizinhos, onde a principal parte da população é de baixa renda e, por tal motivo, os pais precisam trabalhar em tempo integral para poder cumprir uma renda familiar digna.

IV – FINALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDB art. 29 e 30).

Quanto à educação, nossa creche Florindo Beasin tem a missão de compartilhar o conhecimento e estimular o educando nas suas mais diversas competências, principalmente nos primeiros anos de sua vida, a chamada primeira infância.

Construir e integrar toda a comunidade escolar numa proposta educacional de trabalho coletivo e participativo.

A Creche Florindo Beasin é um ambiente de desenvolvimento da criança, no entanto, não pode ser a substituta da família, mas sim um socializador diferente do familiar. E, é neste contexto que busca uma parceria com a família para alcançar uma educação de qualidade.

Neste sentido, cabe a Creche Florindo Beasin reconhecer essas crianças como capazes de apreender os diferentes conhecimentos acumulados pela humanidade e sistematizado a singularidade da infância.

“O principal objetivo da Educação é criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram” (Jean Piaget)

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZIERE de + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.org.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

OBJETIVO:

A Creche Florindo Beazin tem como objetivos, em favorecer a reflexão que está em torno das questões: Para que ensinar? O que ensinar? Como ensinar? O que e como avaliar?

Toda criança tem direito a aprendizagem, para seu crescimento como pessoa e como cidadã na comunidade em que se vive.

Este aprendizado irá lhe proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades com elementos de alta qualidade e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Assinado por 4 pessoas: EDILMAGONÇALVES
RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZIERO + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.org.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social;
- Estimular o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação;
- Priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem;
- Fortalecer a participação dos pais nas atividades escolares;
- Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da personalidade do aluno e sua participação na sociedade;
- Garantir a formação continuada aos professores e demais educadores, avaliando de forma constante suas práticas pedagógicas;

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES
RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZIERO e + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.org.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS:

A Creche Fiorindo Beazin, em consonância com os fins da Educação expressa na legislação federal, fundamenta-se nos interesses e necessidades básicas da criança, visando à atenção integral e o seu desenvolvimento global e harmonioso, tem por fins educativos questionar e romper com a estrutura psicossocioeconômica e social vigente, acreditando no eixo básico que sustenta o trabalho pedagógico que é o comprometimento com a construção do conhecimento pelo próprio sujeito.

Através da educação escolar, que cremos ser possível a construção de uma sociedade mais justa que respeite as diferenças, que garanta espaço para que a individualidade possa emergir no social, favorecendo dessa forma, garantia aos direitos de todos.

Nesses termos, os esforços da Creche Fiorindo Beazin, convergem para a direção de construir e concretizar um projeto pedagógico que parta do entendimento que os tempos e espaços escolares de convivências, de ensino de aprendizagem pautem-se pela ética e constituam-se a favor do bem maior que é a vida.

O princípio que norteia as ações relaciona-se à formação de um sujeito humano consciente, crítico e autônomo que saiba respeitar os limites construídos a partir da definição coletiva de princípios de convivência, que se responsabilize por suas atitudes, que saiba analisar e interpretar a realidade, transitando em toda a complexidade que a vem caracterizar. Cabe aos professores, funcionários, coordenadores, direção, administrativa escolar, que atuam na escola, e todos, garantir a circulação do conhecimento, da multiplicidade de pensamentos e a humanização nas relações decorrentes dos processos de ensino e de aprendizagem.

Assinado por 4 pessoas: EDIMAGONÇALVES
RODRIGUES OSWALDO JOSÉ MAZERE + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.org.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO:

A Creche Comunitária Florindo Beasin oferta a Educação Infantil como etapa de educação básica, sendo organizada de seguinte forma:

Etapa		Nº de criança	Nº de turma
Infantil II e III	Crianças de 2 anos a 3 anos	35	
TOTAL		35	

A modalidade de Ensino oferecido na Creche Comunitária Florindo Beasin é atender a Educação Infantil, oferecendo seu ensino em regime anual, no período integral a 30 (trinta) crianças, organizado por faixa etária. Horário de funcionamento é de 7h00min. as 17h30min.

No aspecto de desenvolvimento do aluno, cabe o professor desenvolver, questionar, mediar, propor ações pedagógicas significativas para cada aluno, buscar a satisfação das necessidades e desejos dos sujeitos envolvidos no processo. A rotina da Florindo Beasin, oferece atividades dinâmicas desde o acolhimento a saída para sua família, incluindo hábitos de higiene, de organização, atividades dirigidas, alimentação e outras, todas planejadas de maneira que interage o aluno a sua família e a comunidade que se vive.

Assinado por 4 pessoas: **EDILMA GONCALVES**
RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZIERO e + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.sp.gov.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

A LDB – 9394/96 em seu art. 12 assegura a construção do Projeto Político Pedagógico das escolas, certamente está dando oportunidade para que a escola ouse sonhar, não um sonho utópico, mas sim um sonho que, se faz realidade na sua prática do dia-a-dia, como um processo educacional voltado para a cidadania e seus educandos.

O Projeto Político Pedagógico é um conjunto de propósito, ações e propostas que se pretende desenvolver na creche.

X – NOSSA CONCEPÇÃO A EDUCAÇÃO INFANTIL:

A Educação é diferente de escolarização, pois a escolarização é uma forma sistemática de fazer Educação. É um processo de construção de conhecimento dentro do contexto escolar integrado com a função de cuidar, que se dá na relação entre adultos (professores, monitores, coordenadores, diretores e demais funcionários) e crianças, considerando a bagagem cultural que a criança traz consigo, respeitando suas limitações buscando sempre formar um indivíduo crítico e participativo na sociedade.

Assinado por 4 pessoas: **EDILMA GONÇALVES**

RODRIGUES, OSWALDO JOSÉ MAZIERO + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.org.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS
DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

AValiação:

A avaliação consiste num processo de observação, investigação e reflexão constante da ação pedagógica, objetivando as intervenções necessárias.

No processo avaliativo nossas atenções devem estar voltadas para o desenvolvimento e a aprendizagem para os avanços. Nosso assunto de avaliação deve ser intelectual e não comportamental, nesse sentido o professor deve conhecer a trajetória da criança.

Portanto, a avaliação enquanto mediação insere-se como um instrumento de reflexão que auxilia o professor a tomar consciência das mudanças, a organizar sua ação. É preciso insistir que a natureza de um relatório de avaliação não é de apontar o que a criança é ou não é capaz de fazer. Os relatórios devem apontar os caminhos percorridos pelas crianças na construção do conhecimento e como o professor pode contribuir nessa construção.

Sendo assim, a creche Comunitária Florindo Beasin optou-se por utilizar como instrumento para este tipo de avaliação, o registro individual ao desenvolvimento de cada criança (RIC), feito através da observação, onde se evidenciam as mudanças e os fatos relevantes de cada um em particular, e a sua relação com o grupo.

- Primeiro momento – previsto em **abril** - relatório descritivo (adaptado);
- Segundo momento – previsto em **julho** – relatório descritivo;
- Terceiro momento – previsto em **dezembro** - relatório descritivo.

Assinado por 4 pessoas: **EDILMA GONÇALVES**
RODRIGUES, OSWALDO JOSE MAZIERO e + 2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.org.br>





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTOS DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS:

As atividades Pedagógicas são organizadas de modo a seguir uma rotina que vai desde a chegada das crianças na Creche até o momento de saída quando seus pais/responsáveis retornam de sua jornada diária de trabalho.

O cotidiano da Creche Comunitária Florindo Beasin é composto de atividades que envolvem:

- Recepção e saída das crianças;
- Cuidado de higiene e repouso;
- Alimentação adequada com café da manhã, almoço e lanche;
- Atividades de recreação livre nas salas e no espaço externo;
- Atividades educativas dirigidas e parcialmente dirigidas nos espaços internos como externos utilizando materiais apropriados para tal fim e que estão ao alcance do professor;

XIII – PROJETOS PEDAGÓGICOS:

- Projeto Adaptação;
- Projeto Mundo do Brincar;
- Projeto Leitura;
- Projeto Higienezação do nosso Corpo;
- Projeto Alimentação Saudável;

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES
RODRIGUES, OSWALDO JOSE MAZIERO e +2.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.sp.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD8E-4211-A413-D787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILMA GONÇALVES RODRIGUES (CPF 366.XXX.XXX-48) em 18/12/2023 10:03:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANE DORATIOTTO ENDSFELDZ (CPF 077.XXX.XXX-54) em 18/12/2023 10:21:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSWALDO JOSÉ MAZIERO (CPF 823.XXX.XXX-53) em 18/12/2023 10:48:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA MEDEIROS M. COSTA (CPF 151.XXX.XXX-41) em 18/12/2023 11:14:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FD8E-4211-A413-D787>